

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apuração de fatos constantes no Procedimento Administrativo nº MPPR 0036.26.001296-2.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Tomé – Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 01/2014,

CONSIDERANDO o recebimento de comunicação oriunda da Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte – PR, referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR 0036.26.001296-2;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Sindicância Administrativa para avaliar a cassação da habilitação do suposto conselheiro tutelar, Senhor Vinícius Henrique Fernandes para garantir-lhe o contraditório e a ampla defesa conforme preconiza o art. 47 da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO a função fiscalizadora e deliberativa do CMDCA quanto às políticas públicas voltadas à garantia de direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º
Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2026** para apuração dos fatos constantes no Procedimento Administrativo nº MPPR 0036.26.001296-2, oriundo da Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte – PR.

Art. 2º
Designar a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes membros:
I – Sella Barbosa Vilela – Presidente
II – Gean Aparecido Oliveira Dias – Membro Governamental
III – Simoni Sori Pelto – Membro Não Governamental


Parágrafo único. A Comissão ficará responsável pela condução dos trabalhos, coleta de informações, oitiva, análise documental e elaboração do relatório final.

Art. 3º
O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 4º
Ao final dos trabalhos, o Relatório Conclusivo deverá ser apresentado ao Plenário do CMDCA para deliberação e posterior encaminhamento à Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte – PR.

Art. 5º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé, PR 16 de Abril de 2026


SELFA BARBOSA VILELA
PRESIDENTE DO CMDCA

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR PEDRO PEÇOLHO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1.476, DE 17 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Reglamenta a Lei Municipal nº 406/2026, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações e contratações públicas do Município de São Tomé, e revoga o Decreto nº 1.000, de 25 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 406, de 14 de abril de 2026,

Considerando que a Lei Municipal nº 406/2026 enquadra o marco regulatório do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nas licitações e contratações públicas do Município de São Tomé, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 autoriza os Municípios a editarem legislação complementar mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, e que o art. 86 do mesmo diploma estabelece que as matérias nele tratadas, não reservadas constitucionalmente à lei complementar, podem ser objeto de alteração por lei ordinária – afastando qualquer objeção à validade da Lei Municipal nº 406/2026;

Considerando que a conjugação do art. 47, parágrafo único, com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, interpretados à luz dos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, autoriza a realização de licitação exclusiva para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, mediante expressão prevista em lei local e adequada fundamentação por processo;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade do Tribunal Pleno, fixou no Prejuízo nº 27 (Acórdão nº 2122/19) que é possível, mediante expressão

previamente em lei local, realizar licitações exclusivas a ME e EPP sediadas em determinado local ou região para implementação dos objetivos do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que devidamente justificadas – sendo que, na ausência de legislação suplementar local, aplica-se apenas o limite de preferência de 10%, sempre superado pela Lei Municipal nº 406/2026;

Considerando que a Lei Municipal nº 406/2026 é exatamente a legislação complementar municipal mais favorável prevista no art. 47, parágrafo único, combinado com o art. 86, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e a tese (I) do Prejuízo nº 27 do TCE-PR, como condição suficiente para a realização de licitação exclusiva com critério geográfico, afastando qualquer interpretação que a limitasse à mera margem de preferência de 10%;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.000, de 25 de outubro de 2021, foi editado sem legislação municipal autônoma específica, estando em desconformidade com o marco legal estabelecido pela Lei Municipal nº 406/2026;

Considerando que aproximadamente 98% das empresas ativas no Município de São Tomé são MEI, ME e EPP, segundo o Departamento Municipal de Tributação, demonstrando a pertinência da política pública de desenvolvimento econômico local que fundamenta a Lei Municipal nº 406/2026 e o presente Decreto;

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 406, de 14 de abril de 2026, estabelecendo os procedimentos operacionais para aplicação do tratamento diferenciado e simplificado a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nas licitações e contratações públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Tomé.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – microempresa (ME) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados, que auferam receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados, que auferam receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

III – microempreendedor individual (MEI) o empresário individual enquadrado nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV – âmbito local: o território do Município de São Tomé-PR;

V – âmbito regional: o território dos municípios integrantes da AMENORTE – Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná, compreendendo Cianorte, Cidade Gaúcha, Quatrocentos, Indaialópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapoara, Teia Boa e Tuiutins do Oeste. A alteração do rol dependerá de lei específica.

Parágrafo único. A condição de ME, EPP ou MEI será comprovada mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I deste Decreto, sob pena de sanção administrativa (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021) e penal (art. 337-F do Código Penal).

CAPÍTULO II – DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA COM CRITÉRIO GEográfico

Art. 3º Nos processos licitatórios cujo valor estimado por item ou lote seja de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Administração Municipal realizará licitação exclusiva à participação de ME, EPP e MEI.

§ 1º Com fundamento na Lei Municipal nº 406/2026 – legislação suplementar mais favorável editada nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com o art. 86, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – a licitação exclusiva prevista no

caput poderá ser restrita a ME, EPP e MEI sediadas no âmbito local ou regional, desde que preenchidas cumulativamente os requisitos do art. 4º deste Decreto.

§ 2º A não aplicação da licitação exclusiva deverá ser motivada no processo, com indicação expressa da hipótese de afastamento prevista no art. 6º deste Decreto.

§ 3º O teto de R\$ 30.000,00 é aferido por item ou lote submetido à competição, não pelo valor global do certame. Em licitação por item, cada item constitui objeto autônomo para fins de aplicação deste artigo.

§ 4º Para serviços de duração continuada, o teto de R\$ 30.000,00 refere-se ao valor anual do contrato, calculado pelo calendário financeiro.

Art. 4º A licitação geográfica prevista no art. 3º, § 1º, deste Decreto depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos, demonstrados mediante Estudo Técnico de Mercado Simplificado (Anexo II):

I – existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP ou MEI, sediados no âmbito local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – compatibilidade dos preços praticados pelos fornecedores locais ou regionais com o do mercado amplo;

III – ausência de prejuízo econômico à Administração ou de restrição injustificada à competitividade.

§ 1º A motivação para adoção do critério geográfico constará expressamente do processo e do edital.

§ 2º A comprovação de sede no âmbito local ou regional far-se-á pelo endereço da matriz ou filial constante no CNPJ, com inscrição ativa há no mínimo 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do edital.

Art. 5º Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível cujo valor por item ou lote supere R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Administração Municipal reservará com de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP.

§ 1º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou aos licitantes remanescentes, desde que praticarem o preço do primeiro colocado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo preço da cota principal, quando este for mais vantajoso para a Administração.

§ 3º Não se aplica a reserva de cota para itens ou lotes de valor estimado de até R\$ 30.000,00, tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva.

Art. 6º Não se aplica a licitação exclusiva com critério geográfico quando:

I – não forem identificados os meios 3 (três) fornecedores locais ou regionais competitivos;

II – os preços regionais forem manifestamente superiores aos praticados no mercado amplo;

III – a natureza do objeto exigir competência técnica ou especialização não disponível no âmbito local ou regional;

IV – houver decisão judicial, orientação vinculante de órgão de controle ou disposição legal em sentido contrário.

Parágrafo único. O afastamento do critério geográfico será motivado no processo, com indicação do objeto aplicável.

CAPÍTULO III – DO EMPATE FICTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 7º Nas licitações realizadas pelo Município, a ME e a EPP que apresentarem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não houver sido apresentada por ME ou EPP, terão direito de preferência para contratação.

§ 1º Na modalidade pregão, a ME ou EPP melhor classificada na faixa de empate sim será convocada para apresentar nova proposta inferior à mais bem classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de declinação.

§ 2º Nas demais modalidades, o percentual de empate ficto será de até 10% (dez por cento), observado o procedimento do edital.

§ 3º Havendo equivalência de propostas entre ME e EPP na faixa de empate ficto, far-se-á o sorteio para definição de qual primeiro apresentará nova proposta.

Art. 8º Nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o instrumento convocatório poderá exigir que o licitante vencedor subcontrate ME ou EPP para a execução de parcela do objeto, observados os seguintes limites:

I – o percentual subcontratado não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II – as ME e EPP subcontratadas deverão, preferencialmente, ser sediadas no âmbito local ou regional;

III – a exigência de subcontratação não se aplica quando o próprio licitante for ME ou EPP, quando for tecnicamente inviável ou quando representar prejuízo ao objeto.

CAPÍTULO IV – DA REGULIZAÇÃO FISCAL E DA DECLARAÇÃO

Art. 9º A ME, a EPP e o MEI deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, ainda que apresente restrição na regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor.

§ 2º A não regularização no prazo previsto implica decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

Art. 10. A condição de ME, EPP ou MEI e a sede no âmbito local ou regional serão declaradas pelo representante legal da empresa mediante assinatura do Anexo I deste Decreto.

() **ÂMBITO REGIONAL** – município integrante da AMENORTE, com inscrição no CNPJ ativa há mais de 180 dias da publicação do edital

Declaro ainda que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses de exclusão do tratamento diferenciado previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que comunicarei imediatamente à Administração qualquer alteração que implique perda do enquadramento declarado.

CAPÍTULO V – DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 11. Fica instituído o Cadastro Municipal de Fornecedores Locais e Regionais, mantido pelo setor de licitações, com livre acesso e atualização anual.

§ 1º O cadastro conterá, para cada fornecedor: razão social, CNPJ, endereço da sede ou filial no âmbito local ou regional, linhas de fornecimento e contato para notificação de editais.

§ 2º A inscrição é facultativa e não dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital.

§ 3º O setor de licitações utilizará o cadastro para notificação dos fornecedores sobre editais compatíveis com sua linha de fornecimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação dos mecanismos previstos neste Decreto não poderá resultar em restrição injustificada à competitividade, em preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou em prejuízo à economicidade da contratação.

Art. 13. A Procuradoria Jurídica do Município prestará suporte técnico-jurídico ao setor de licitações na aplicação deste Decreto, especialmente na análise das motivações para aplicação ou afastamento do critério geográfico.

Art. 14. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.000, de 25 de outubro de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", Município de São Tomé, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Art. 11. Fica aberto ao orçamento contábil, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para abertura das seguintes dotações:

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto ao orçamento contábil, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para abertura das seguintes dotações:

1.3.2.1.01.1.01.00.00.00 REMANUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - GERAL - PRINCIPAL - R\$ 215.000,00

1.7.1.9.98.0.1.01.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR CICCOLO - R\$ 30.367,21

1.7.1.9.98.0.1.01.00.00.00.00 ALIENACÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - R\$ 230.000,00

2.4.4.1.01.01.01.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PÚBLICA FEDERATIVA IPTU - R\$ 30.000,00

Art. 3º Ficam incluídas na programação financeira e no orçamento de desdobro os seguintes valores como segue:

FONTE	MEI	VALOR R\$
0011	Ativo	576.002,14
1007	Ativo	40.000,00
1012	Ativo	3.028.007,21
2004	Ativo	10.000,00
2010	Ativo	10.000,00
2019	Ativo	3.300,00
4001	Ativo	24.000,00
4002	Ativo	200.000,00
510	Ativo	1.000,00
519	Ativo	23.000,00
600	Ativo	600.000,00
601	Ativo	576.002,14
602	Ativo	576.000,00

Alterações Adicionais do Programa de Desdobro:

FONTE	MEI	VALOR R\$
0011	Ativo	576.002,14
1007	Ativo	40.000,00
1012	Ativo	3.028.007,21
2004	Ativo	10.000,00
2010	Ativo	10.000,00
2019	Ativo	3.300,00
4001	Ativo	24.000,00
4002	Ativo	200.000,00
510	Ativo	1.000,00
519	Ativo	23.000,00
600	Ativo	600.000,00
601	Ativo	576.002,14
602	Ativo	576.000,00

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
Art. 10 do Decreto nº 1.476/2026 Lei Municipal nº 406/2026

Processo nº _____ Licitação nº _____
Modalidade: _____

Objeto: _____

Razão Social: _____ CNPJ: _____
de _____ de _____ de 20__

Representante Legal: _____ CPF: _____

Assinatura do Representante Legal

Na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, DECLARO, sob as penas do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 337-F do Código Penal, que a empresa:

PORTE:

() MICROEMPRESA (ME) – receita bruta anual até R\$ 360.000,00
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – receita bruta anual de R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

SEDE:

() **ÂMBITO LOCAL** – Município de São Tomé-PR

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR PEDRO PEÇOLHO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1476/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Orgânica do Município de São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto ao orçamento contábil, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para abertura das seguintes dotações:

FONTE	MEI	VALOR R\$
0011	Ativo	576.002,14
1007	Ativo	40.000,00
1012	Ativo	3.028.007,21
2004	Ativo	10.000,00
2010	Ativo	10.000,00
2019	Ativo	3.300,00
4001	Ativo	24.000,00
4002	Ativo	200.000,00
510	Ativo	1.000,00
519	Ativo	23.000,00
600	Ativo	600.000,00
601	Ativo	576.002,14
602	Ativo	576.000,00

Alterações Adicionais do Programa de Desdobro:

FONTE	MEI	VALOR R\$
0011	Ativo	576.002,14
1007	Ativo	40.000,00
1012	Ativo	3.028.007,21
2004	Ativo	10.000,00
2010	Ativo	10.000,00
2019	Ativo	3.300,00
4001	Ativo	24.000,00
4002	Ativo	200.000,00
510	Ativo	1.000,00
519	Ativo	23.000,00
600	Ativo	600.000,00
601	Ativo	576.002,14
602	Ativo	576.000,00

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO DE MERCADO SIMPLIFICADO
Art. 4º e 7º do Decreto nº 1.476/2026 (Art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 406/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO OBJETO

Objeto: _____
Data: ____/____/____

2. VALOR ESTIMADO POR ITEM/LOTE

Valor estimado: R\$ _____
() Até R\$ 30.000,00 – licitação exclusiva () Acima – cota reservada de 25%

3. FORNECEDORES LOCAIS/REGIONAIS IDENTIFICADOS (mínimo 3)

1. Razão Social: _____ CNPJ: _____
Município: _____

2. Razão Social: _____ CNPJ: _____
Município: _____

3. Razão Social: _____ CNPJ: _____
Município: _____

() 3 ou mais fornecedores – requisito CUMPRIDO () Menos de 3 – critério geográfico INVIAVEL

4. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Preço médio mercado amplo: R\$ _____ Preço médio local/regional: R\$ _____

() Compatível – requisito CUMPRIDO () Incompatível – critério geográfico INVIAVEL

5. CONCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO

() **VIÁVEL** – aplicar critério geográfico. Âmbito: () local () regional
Fundamento: promoção do desenvolvimento econômico e social – art. 47 da LC 123/2006 e Lei Municipal nº 406/2026.

() **INVIAVEL** – não aplicar critério geográfico. Motivo (art. 6º do Decreto nº 1.476/2026): _____

() Menos de 3 fornecedores () Preços incompatíveis () Especialização indisponível () Outro: _____

Responsável: _____ Cargo: _____
Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR PEDRO PEÇOLHO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1476/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Orgânica do Município de São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto ao orçamento contábil, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para abertura das seguintes dotações:

FONTE	MEI	VALOR R\$
0011	Ativo	576.002,14
1007	Ativo	40.000,00
1012	Ativo	3.028.007,21
2004	Ativo	10.000,00
2010	Ativo	10.000,00
2019	Ativo	3.300,00
4001	Ativo	24.000,00
4002	Ativo	200.000,00
510	Ativo	1.000,00
519	Ativo	23.000,00
600	Ativo	600.000,00
601	Ativo	576.002,14
602	Ativo	576.000,00

Alterações Adicionais do Programa de Desdobro:

FONTE	MEI	VALOR R\$
0011	Ativo	576.002,14
1007	Ativo	40.000,00
1012	Ativo	3.028.007,21
2004	Ativo	10.000,00
2010	Ativo	10.000,00
2019	Ativo	3.300,00
4001	Ativo	24.000,00
4002	Ativo	200.000,00
510	Ativo	1.000,00
519	Ativo	23.000,00
600	Ativo	600.000,00
601	Ativo	576.002,14
602	Ativo	576.000,00

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR PEDRO PEÇOLHO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

LEI Nº 497/2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento em vigor, incluído após o PPA Lei nº 391/2025, e outras providências.

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município, Lei Orgânica nº 392/2025 LOA 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), conforme dotação abaixo identificada.

FONTE	MEI	VALOR R\$
0011	Ativo	576.002,14
1007	Ativo	40.000,00
1012	Ativo	3.028.007,21
2004	Ativo	10.000,00
2010	Ativo	10.000,00
2019	Ativo	3.300,00
4001	Ativo	24.000,00
4002	Ativo	200.000,00
510	Ativo	1.000,00
519	Ativo	23.000,00
600	Ativo	600.000,00
601	Ativo	576.002,14
602	Ativo	576.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo, conforme consta nos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 391/2025 – PPA 2026-2029, autorizado a incluir no cronograma das prioridades e metas do Plano Plurianual, às seguintes ações orçamentárias:

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtd.	Valor (R\$)
0012	235	Implementar a Política Nacional Alde Branco de Fomento à Cultura	Mensurável	2026	-	58.000,00

Descrição:
A Política Nacional Alde Branco de Fomento à Cultura, tem como destinatários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção, no difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos, culturais, indutivo e patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as seguintes ações, no Anexo I - Projetos e Atividades, e Metas Fiscais, da Lei nº 391/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, na forma abaixo descrita:

Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Nome	Valor
12	001	13	302	0012	Implementação da Política Nacional Alde Branco de Fomento à Cultura	58.000,00

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESESSE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR PEDRO PEÇOLHO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1476/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Orgânica do Município de